

A Hierarquia Como Mecanismo De Proteção: Entre a Garantia da Ordem e o Risco de Seletividade (2024-2025)

Hierarchy as a Protection Mechanism: Between Order Guarantee and the Risk of Selectivity (2024–2025)

Thulio Luiz Ramos de Carvalho¹
Edimir Gonçalves Ramos²

212

Resumo: O presente estudo busca compreender, sob uma perspectiva jurídico-crítica, como a hierarquia militar opera no Brasil e em que medida pode influenciar de forma desigual a aplicação das normas disciplinares e penais militares. A questão central da pesquisa é: de que maneira a hierarquia pode funcionar como mecanismo de proteção entre a garantia da ordem e o risco de seletividade no período de 2024 a 2025? O objetivo geral consiste em compreender essa relação, considerando os diferentes níveis hierárquicos das instituições militares. Adotou-se metodologia quantitativa, com análise documental de legislação, doutrina criminológica, dados oficiais disponibilizados por órgãos militares e normas internas. Foram examinados dispositivos do Código Penal Militar, da Constituição Federal e dados referentes a punições disciplinares. Os resultados apontam maior incidência absoluta de sanções entre militares de menor graduação, enquanto os oficiais apresentam menor frequência de punições nos dados analisados. Identificaram-se, ainda, mecanismos normativos e institucionais que podem dificultar a formalização de denúncias contra superiores hierárquicos. Contudo, os dados disponíveis não permitem, isoladamente, afirmar a existência de favorecimento deliberado, sobretudo sem controle proporcional pelo efetivo e pela natureza das infrações. Conclui-se que a estrutura hierárquica pode influenciar a aplicação das normas disciplinares e demanda mecanismos de transparência e controle capazes de compatibilizar disciplina, isonomia e responsabilização.

Palavras-chave: Hierarquia militar. Seletividade. Controle institucional. Sistema disciplinar militar. Desigualdade jurídica.

Abstract: This study seeks to understand, from a critical legal perspective, how military hierarchy operates in Brazil and to what extent it may influence the unequal application of

¹ Acadêmico do 9º período do Curso de Direito – thulio.carvalho@aluno.unijk.edu.br

² Professor Universitário. Graduado em Direito pela Faculdade Atenas (2011). Pós-graduado em Direito Penal pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (2016). Atuante junto ao Procon Municipal de João Pinheiro (2011-2016). Atual sócio do escritório de advocacia Gomes e Gonçalves. Coordenador e professor do curso de Direito do Centro Universitário Juscelino Kubitschek – UniJK. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7778751894637881>.

Recebido em 14/08/2026

Aprovado em: 17/09/2026

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



military disciplinary and criminal rules. The central research question is: how can hierarchy function as a protective mechanism between the maintenance of order and the risk of selectivity from 2024 to 2025? The general objective is to understand this relationship by considering the different hierarchical levels within military institutions. A quantitative methodology was adopted, based on documentary analysis of legislation, criminological literature, official data provided by military bodies, and internal regulations. Provisions of the Military Penal Code, the Federal Constitution, and data on disciplinary sanctions were examined. The results indicate a higher absolute incidence of sanctions among lower-ranking military personnel, while officers show a lower frequency of punishment in the analyzed data. The study also identified normative and institutional mechanisms that may hinder the formalization of complaints against hierarchical superiors. However, the available data alone do not allow a finding of deliberate favoritism, especially without proportional controls for personnel strength and the nature of the infractions. The study concludes that hierarchical structure may influence the application of disciplinary rules and therefore requires transparency and oversight mechanisms capable of reconciling discipline, equality, and accountability.

Keywords: Military hierarchy. Selectivity. Institutional control. Military disciplinary system. Legal inequality.

1 Introdução

O objeto deste estudo é a hierarquia militar quando utilizada de modo inadequado ou em benefício próprio, com atenção à possível incidência seletiva de punições no ambiente militar. A hierarquia e a disciplina têm por finalidade assegurar a organização, a manutenção da ordem e a eficiência operacional das instituições militares; por isso, interessa investigar se seu emprego pode, em determinadas circunstâncias, produzir assimetrias na responsabilização e quais mecanismos poderiam reduzir eventuais abusos.

A seletividade constitui tema complexo e amplamente discutido pela criminologia crítica. Motta (2021) sustenta que o sistema de justiça criminal não atua de modo uniforme sobre todas as pessoas: na prática, tende a exercer maior rigor sobre grupos socialmente vulneráveis e menor incidência sobre sujeitos que ocupam posições de poder.

A pesquisa é orientada pela seguinte questão central: de que maneira a hierarquia militar pode funcionar como mecanismo de proteção, situando-se entre a garantia da ordem e o risco de seletividade, no período de 2024 a 2025? Como questões complementares, investigam-se: a) quais normas e práticas hierárquicas condicionam a formalização de denúncias contra militares de patente superior; b) quais impactos podem decorrer do uso inadequado da hierarquia; c) se há diferenças na aplicação de punições disciplinares entre praças, graduados e oficiais; e d) quais mecanismos institucionais podem contribuir para prevenir impunidades e fortalecer a responsabilização no âmbito militar.

O objetivo geral do trabalho é compreender de que maneira a hierarquia militar pode funcionar como mecanismo de proteção entre a garantia da ordem e o risco de seletividade no período de 2024 a 2025.

Os objetivos específicos são: compreender os fundamentos hierárquicos e normativos relacionados à comunicação e à formalização de denúncias envolvendo superiores; analisar os impactos decorrentes do uso inadequado da hierarquia; identificar diferenças na aplicação de punições disciplinares entre os diferentes níveis hierárquicos, como praças, graduados e oficiais; verificar a existência de mecanismos institucionais destinados a prevenir impunidades; e analisar as possíveis consequências dessas dinâmicas no âmbito institucional.

A hierarquia e a disciplina são fundamentos das instituições militares, previstos na Constituição Federal de 1988 e reforçados pelo Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980). Esses elementos organizam a cadeia de comando, distribuem responsabilidades e contribuem para que as decisões sejam executadas com eficiência. Entretanto, a mesma estrutura, quando utilizada de forma incompatível com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da isonomia, pode favorecer assimetrias na aplicação das normas.

O estudo justifica-se pela necessidade de analisar como mecanismos de poder e controle social podem repercutir na aplicação do sistema punitivo no interior das instituições militares. A investigação apoia-se em dados disponibilizados por órgãos oficiais e em referenciais teóricos que permitem examinar criticamente a relação entre hierarquia, disciplina e seletividade.

Parte-se da hipótese de que, embora o Direito Penal Militar e o regime disciplinar se fundamentem na preservação da hierarquia e da disciplina, sua aplicação prática pode evidenciar padrões de seletividade associados às diferentes posições hierárquicas, reforçando assimetrias de poder.

A presente pesquisa adotou metodologia quantitativa, amparada em Bardin (2016, p. 26). Para a autora, “na análise quantitativa, o que serve de informação é a frequência com que surgem certas características do conteúdo”. Nesse sentido, o estudo considera a frequência com que determinados dados aparecem, buscando superar a análise de casos isolados. A investigação fundamentou-se na coleta de dados governamentais, com análise de informações disponibilizadas em sites oficiais das Forças Armadas, especialmente do Exército Brasileiro, além de decisões da Justiça Militar.

Essa opção metodológica permite observar padrões de atuação do sistema disciplinar militar e investigar de que modo a hierarquia e a estrutura interna de poder das Forças Armadas

e das polícias militares podem se relacionar com processos de seletividade. Foram utilizados recursos gráficos para sistematizar os dados e tornar visíveis as diferenças identificadas.

O procedimento de pesquisa incluiu levantamento de literatura acadêmica sobre seletividade penal, Justiça Militar e hierarquia; consulta a bases de dados públicas governamentais; exame de jurisprudência da Justiça Militar; e análise da legislação aplicável, especialmente o Código Penal Militar e o Estatuto dos Militares. Também foram considerados dados provenientes de pesquisa de campo.

O referencial teórico foi composto por artigos, livros e trabalhos acadêmicos localizados em bases como Google Acadêmico e SciELO. Como critérios de inclusão, priorizaram-se publicações em língua portuguesa e documentos oficiais relacionados às instituições militares e ao objeto da pesquisa. Foram excluídos textos sem fundamentação científica identificável, dados sem fonte verificável e materiais cuja confiabilidade não pudesse ser aferida.

O estudo da seletividade penal a partir da hierarquia militar é academicamente relevante porque permite examinar como estruturas de poder podem influenciar a aplicação desigual do Direito Militar. A investigação amplia o debate no campo da criminologia crítica, favorece uma abordagem interdisciplinar sobre igualdade jurídica, justiça e impunidade e pode servir de referência para estudos posteriores sobre o tema.

Mesmo em sistemas normativos formalmente estruturados, a aplicação das regras pode produzir controvérsias interpretativas e resultados distintos. Nesse sentido, o artigo propõe um olhar crítico sobre a forma como sanções são aplicadas no ambiente militar e sobre os fatores institucionais e hierárquicos que podem influenciar decisões disciplinares.

O estudo também possui relevância social, pois examina como estruturas hierárquicas podem, em determinadas circunstâncias, funcionar como mecanismos de autoproteção institucional ou individual, com possíveis repercussões sobre a seletividade do sistema punitivo e sobre a confiança nas instituições.

2 RAÍZES SOCIOPOLÍTICAS DO CONTROLE PUNITIVO

O conceito de seletividade penal parte da constatação de que o Direito Penal não incide de forma uniforme sobre todos os sujeitos. Na prática, o sistema punitivo opera por processos de seleção que condicionam quais condutas e quais pessoas serão alcançadas com maior frequência pela punição. Para Motta (2021), essa dinâmica se articula aos mecanismos formais e informais de controle social e às desigualdades entre grupos e classes, que podem atuar como fatores relevantes no processo seletivo.

Nessa perspectiva, a proteção dos bens jurídicos pelo Direito Penal não se realiza de forma absolutamente homogênea. Motta (2021), em Introdução ao estudo da criminologia, destaca que o sistema opera a partir de escolhas tanto na criminalização de condutas quanto na aplicação concreta das leis. Isso significa que a atuação penal envolve processos de seleção sobre quais comportamentos e sujeitos se tornam prioritariamente alvos de controle e punição.

Para ilustrar essa dinâmica, Motta (2021) utiliza a analogia da escolha de um filme em um serviço de streaming: ao selecionar uma opção, várias outras são necessariamente deixadas de lado.

A analogia evidencia que todo processo de seleção implica inclusão e exclusão. No sistema penal, entretanto, essas escolhas possuem consequências éticas, políticas e sociais relevantes, pois influenciam quem será mais frequentemente submetido ao controle punitivo e quem permanecerá fora de seu alcance.

A crítica central consiste em reconhecer que essas escolhas não são necessariamente neutras e podem reproduzir desigualdades sociais e institucionais. A seletividade penal, portanto, não deve ser compreendida apenas como ocorrência pontual ou acidental, mas como dimensão estrutural a ser examinada no funcionamento concreto do sistema punitivo.

A chamada cifra oculta ou cifra negra corresponde ao conjunto de infrações que não chegam ao conhecimento das autoridades ou que, por diferentes razões, não resultam em responsabilização. O problema analítico, portanto, não se limita à conduta individual, mas também alcança os processos pelos quais o sistema seleciona quais fatos serão investigados e punidos. Para Motta (2021, p. 114), “significa que sempre que há seletividade, há cifra oculta; como a seletividade é um dado inevitável do sistema penal, grandes blocos de imunidade sempre existirão”. A afirmação evidencia a distância potencial entre o princípio formal da igualdade perante a lei e o alcance efetivo do sistema de justiça.



Figura 1: Brasileiro de Fato (2020)

A imagem associada ao princípio da igualdade perante a lei reforça a dimensão normativa desse ideal. No plano concreto, porém, Motta (2021) sustenta que a atuação do sistema penal envolve escolhas sobre quais condutas e sujeitos receberão maior atenção punitiva. Sem mecanismos adequados de controle, transparência e fundamentação, o exercício do poder punitivo pode reproduzir desigualdades e preservar espaços de imunidade, fragilizando a promessa de tratamento isonômico.

3 FUNCIONAMENTO DA HIERARQUIA MILITAR BRASILEIRA

A reflexão sobre seletividade penal permite deslocar o olhar para a hierarquia militar e para os efeitos que seu uso inadequado pode produzir no interior das instituições. A questão não reside na existência da hierarquia em si, mas na possibilidade de que relações assimétricas de poder influenciem procedimentos disciplinares, canais de denúncia e formas de responsabilização.

A hierarquia constitui um dos pilares estruturantes das Forças Armadas brasileiras e, em sentido mais amplo, das instituições militares. O art. 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece expressamente que as Forças Armadas são organizadas com base na hierarquia e na disciplina:

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (Brasil, 1988).

A ordem institucional militar se estrutura, portanto, sobre a hierarquia e a disciplina. Esses princípios organizam os níveis de autoridade e responsabilidade, delimitam competências e orientam a cadeia de comando. O Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), em seu art. 14, reforça que “a hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas”.

O mesmo dispositivo estabelece que “a autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico”. Em termos institucionais, isso significa que postos mais elevados concentram maior poder decisório, mas também maiores deveres de responsabilidade e comando.

Zaffaroni (2001, p. 28) reflete sobre os riscos de o poder punitivo operar de forma arbitrária mesmo quando existem leis e garantias processuais. O autor chama atenção para situações em que práticas institucionais se afastam dos critérios jurídicos destinados a limitar o exercício da punição: “[...] as agências executivas frequentemente atuam à margem dos critérios pautados para o exercício do poder pelos órgãos judiciais, de modo que, quando se produz a intervenção destes, já se consumaram efeitos punitivos irreversíveis sobre a pessoa selecionada”.

A passagem reforça a ideia de que a existência de normas legais, por si só, não elimina práticas seletivas ou arbitrárias, razão pela qual o exercício do poder punitivo exige mecanismos efetivos de controle.

Em continuidade, Zaffaroni (2001, p. 28) afirma:

A carência de critérios legais e doutrinários claros para a justificação das penas dá margem a apreciações tão amplas e carentes de critérios reguladores que, praticamente, entrega esse campo à arbitrariedade, eliminando-se a chamada “legalidade das penas”.

A crítica evidencia a necessidade de critérios jurídicos claros e controláveis para a aplicação das penas. A ausência de parâmetros suficientemente determinados pode ampliar margens de discricionariedade e comprometer a legalidade e a proporcionalidade das decisões punitivas.

O sistema militar depende de mecanismos de ordem, coordenação e disciplina. Entretanto, determinadas normas podem ser interpretadas ou aplicadas de forma a restringir manifestações de subordinados ou dificultar a exteriorização de críticas. Um dos dispositivos relevantes para essa discussão é o art. 166 do Código Penal Militar, que tipifica a publicação ou a crítica pública, por militar, de ato de superior ou de assunto referente à disciplina militar, nos termos previstos em lei. A análise desse tipo penal exige distinguir sua finalidade de proteção da hierarquia e da disciplina de eventuais aplicações desproporcionais ou incompatíveis com direitos fundamentais.

A dificuldade de formalização de denúncias sobre abusos praticados contra subordinados pode comprometer a transparência e a imparcialidade institucional, sobretudo quando existe receio de retaliação. Embora a hierarquia seja essencial ao funcionamento das instituições militares, mecanismos internos de denúncia e apuração devem assegurar equilíbrio, proteção contra represálias e responsabilização em todos os níveis hierárquicos.

Assim, a crítica desenvolvida neste trabalho não se dirige à hierarquia como princípio organizacional, mas às formas pelas quais ela pode ser utilizada. Uma estrutura excessivamente fechada à contestação pode desencorajar questionamentos legítimos e reduzir a efetividade dos canais de controle interno.

Outro ponto crítico diz respeito ao poder disciplinar e à hipótese de que praças e militares de menor graduação estejam mais sujeitos a sanções, enquanto oficiais superiores possam dispor de maior proteção institucional. Segundo Henrique³ “ *Se forem penalizados frente a tropa, os mesmos perderam força frente ao seu batalhão e até mesmo respeito*”. A fala ilustra a percepção de que a punição pública de superiores poderia afetar sua autoridade perante a tropa. Esse argumento, contudo, precisa ser confrontado com os princípios da isonomia, da responsabilidade e da legalidade, para que a preservação da disciplina não seja utilizada como justificativa para assimetrias indevidas ou silenciamento de denúncias.

4 COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA ENVOLVENDO MILITAR DE PATENTE SUPERIOR

³ O nome utilizado é um pseudônimo destinado a preservar a identidade do entrevistado. Entrevista concedida em 17 set. 2025.

O Código Penal Militar estabelece tratamentos distintos relacionados à condição hierárquica do militar. O art. 59 dispõe sobre a conversão da pena de reclusão ou detenção em pena de prisão e diferencia, para fins de cumprimento, oficiais e praças:

A pena de reclusão ou de detenção até 2 (dois) anos, aplicada a militar, é convertida em pena de prisão e cumprida, quando não cabível a suspensão condicional:

I – Pelo oficial, em recinto de estabelecimento militar;

II – Pela praça, em estabelecimento penal militar, onde ficará separada de presos que estejam cumprindo pena disciplinar ou pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos. (Brasil. Código Penal Militar, Decreto lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969).

220

O dispositivo estabelece formas distintas de cumprimento da pena para oficiais e praças. Essa diferenciação normativa não autoriza, por si só, concluir pela existência de proteção indevida de superiores, mas evidencia que a condição hierárquica pode produzir consequências jurídicas distintas e, por isso, demanda análise cuidadosa quanto à sua finalidade e aplicação.

A questão central é compreender quais efeitos podem surgir quando militares de diferentes posições hierárquicas praticam condutas comparáveis e recebem respostas disciplinares ou penais distintas. A hierarquia tem função de organizar e preservar a ordem institucional, mas sua aplicação deve permanecer compatível com os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da isonomia.

5 LEGISLAÇÃO FEDERAL E REPRESENTAÇÃO DE QUEIXA

Em regulamentação histórica, o Decreto nº 8.835, de 23 de fevereiro de 1942, previa, em seu art. 79, que: “[...] a entrega da queixa ou representação, deve ser precedida de comunicação, por escrito, do queixoso ao querelado, ou do representante ao representado, em termos respeitosos, constando apenas, na comunicação, o objeto desses recursos”.

Esse dispositivo não está mais em vigor. No âmbito do Exército, o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, que aprovou o Regulamento Disciplinar do Exército, estabelece no art. 12 regra relacionada à comunicação de fatos contrários à disciplina:

Todo militar que tiver conhecimento de fato contrário à disciplina, deverá participá-lo ao seu chefe imediato, por escrito.

§ 1º A parte deve ser clara, precisa e concisa; qualificar os envolvidos e as testemunhas; discriminar bens e valores; precisar local, data e hora da

ocorrência e caracterizar as circunstâncias que envolverem o fato, sem tecer comentários ou emitir opiniões pessoais.

O dispositivo determina que o militar que tiver conhecimento de fato contrário à disciplina o comunique, por escrito, ao chefe imediato. A norma deve ser analisada em conjunto com os demais mecanismos de encaminhamento e apuração previstos no próprio regulamento, especialmente quando o fato envolver integrante da cadeia hierárquica.

Na prática, procedimentos de comunicação inseridos na cadeia de comando podem gerar insegurança quando o denunciante receia perseguições, transferências, intimidações ou outras formas de retaliação. Esse risco pode desestimular a formalização de denúncias e comprometer a efetividade dos mecanismos de controle interno, sobretudo em situações envolvendo superiores hierárquicos.

Embora a disciplina e a cadeia de comando justifiquem procedimentos formais de comunicação, é necessário avaliar se os canais existentes oferecem proteção suficiente ao denunciante e alternativas seguras para situações de conflito de interesse. A ausência dessas garantias pode produzir barreiras subjetivas e institucionais à denúncia.

6 IMPACTOS DO USO INADEQUADO DA HIERARQUIA

Uma denúncia apresentada por subordinado contra superior pode ser atravessada por relações assimétricas de poder e, em determinados contextos, ser percebida como afronta à autoridade. O sistema disciplinar não deve funcionar como mecanismo de silenciamento de manifestações legítimas. Por isso, tipos penais e disciplinares relacionados à hierarquia exigem aplicação estrita, proporcional e compatível com os direitos fundamentais.

O art. 166 do Código Penal Militar⁴ tipifica a publicação ou a crítica pública, por militar, de ato de superior ou de assunto referente à disciplina militar, conforme os elementos previstos no dispositivo. A norma estabelece restrição vinculada à preservação da hierarquia e da disciplina; por isso, sua aplicação concreta deve ser examinada à luz da proporcionalidade e dos direitos fundamentais.

A aplicação do art. 166 do CPM exige cautela para que a proteção da hierarquia e da disciplina não se converta em repressão desproporcional de críticas ou denúncias legítimas. O

⁴ BRASIL. Código Penal Militar. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.

risco de seletividade torna-se especialmente relevante quando sanções recaem com maior frequência sobre praças e militares subalternos, enquanto oficiais superiores dispõem de maior acesso a recursos institucionais de defesa e influência.

Nessa perspectiva, a norma destinada a preservar a ordem pode ser percebida como instrumento de repressão quando aplicada de maneira seletiva, especialmente contra militares que questionam ordens abusivas ou denunciam irregularidades. A análise deve, portanto, distinguir a proteção juridicamente legítima da disciplina de práticas que possam restringir indevidamente o direito de manifestação ou de denúncia.

Embora essencial à organização militar, a estrutura hierárquica pode produzir assimetrias na aplicação das normas quando os agentes responsáveis por instaurar, conduzir ou decidir procedimentos ocupam posições superiores na cadeia de comando. Esse cenário reforça a necessidade de mecanismos de controle capazes de reduzir conflitos de interesse e assegurar tratamento isonômico.

A interpretação do art. 166 do Código Penal Militar deve considerar a Constituição Federal de 1988 e o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 475 pelo Supremo Tribunal Federal. Em 2023, o STF reconheceu a compatibilidade constitucional do dispositivo, considerando as peculiaridades das funções militares e a relevância da hierarquia e da disciplina, sem afastar a necessidade de observância dos direitos fundamentais na aplicação concreta da norma.

Assim, a permanência do art. 166 do CPM no ordenamento jurídico não autoriza interpretações arbitrárias. Sua aplicação deve observar legalidade, proporcionalidade e necessidade, especialmente quando houver tensão entre a preservação da disciplina militar e manifestações potencialmente protegidas pela liberdade de expressão ou pelo dever de comunicar irregularidades.

7 ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

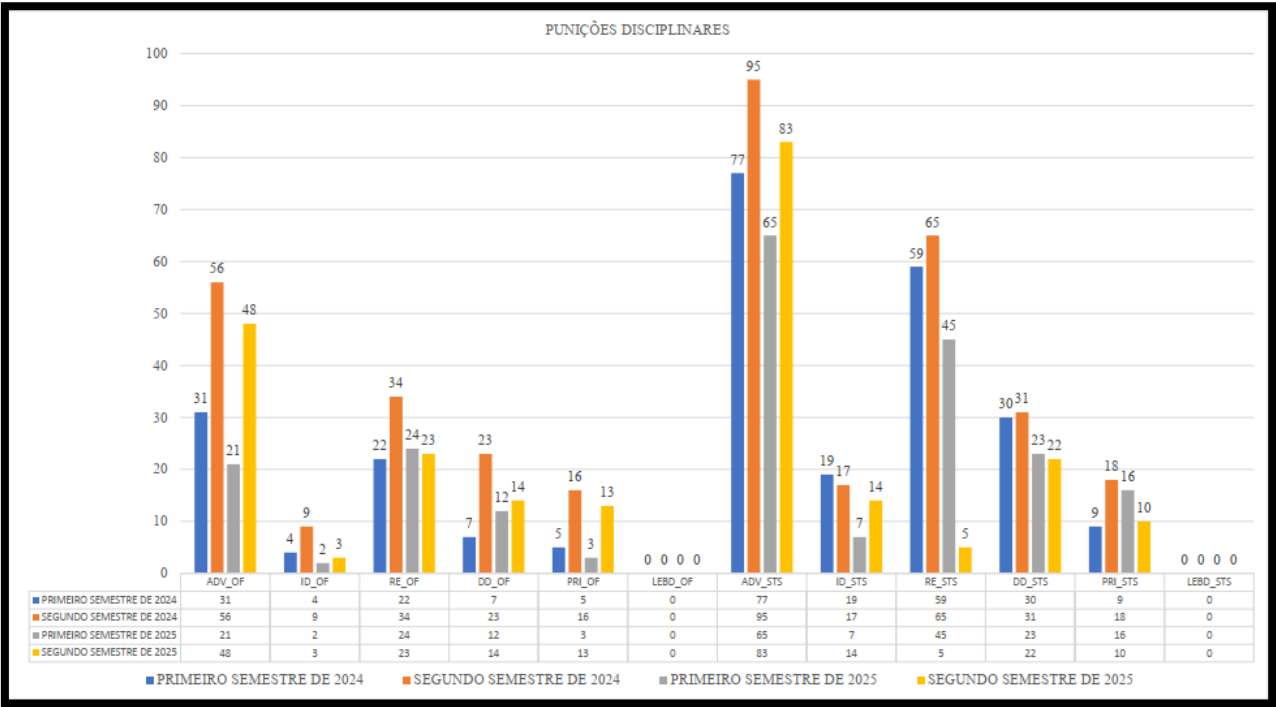
A análise desta seção articula dispositivos do Código Penal Militar, especialmente os arts. 59 e 166, com dados disponibilizados em bases oficiais. O objetivo é examinar se a distribuição das punições disciplinares apresenta diferenças recorrentes entre níveis hierárquicos e em que medida esses padrões podem sustentar a hipótese de seletividade institucional.

Os dados analisados indicam maior incidência absoluta de punições entre militares de menor graduação, especialmente subtenentes e sargentos, enquanto os oficiais apresentam frequências menores nas categorias consideradas. Esse resultado, entretanto, deve ser interpretado à luz da composição do efetivo e da natureza das infrações registradas.

Esse cenário suscita debate sobre o princípio da isonomia e sobre a legitimidade dos mecanismos internos de responsabilização. Quando a crítica, o questionamento ou a denúncia são percebidos como fatores de risco funcional, podem surgir efeitos inibidores sobre a transparência institucional e sobre o funcionamento dos canais de controle.

Os dados utilizados foram obtidos em base oficial indicada no manuscrito como Portal de Dados Abertos do Exército. A análise compara as punições aplicadas a diferentes grupos hierárquicos e busca identificar padrões recorrentes na distribuição das sanções. Os resultados são apresentados no Gráfico 1.

Retirada do: GOV, 2026. PORTAL DADOS ABERTOS DO EXÉRCITO.





Exército Brasileiro
Departamento-Geral do Pessoal

Documentação do Recurso: Quantitativo de punições disciplinares de militares de carreira do Exército Brasileiro

Coluna	Tipo	Descrição
ADV_OF	inteiro	Advertência aplicada a oficiais
ID_OF	inteiro	Impedimento disciplinar aplicado a oficiais
RE_OF	inteiro	Repreensão aplicada a oficiais
DD_OF	inteiro	Detenção disciplinar aplicada a oficiais
PRI_OF	inteiro	Prisão aplicada a oficiais
LEBD_OF	inteiro	Licenciamento e exclusão a bem da disciplina imposto a oficiais
ADV_STS	inteiro	Advertência aplicada a subtenentes e sargentos
ID_STS	inteiro	Impedimento disciplinar aplicado a subtenentes e sargentos
RE_STS	inteiro	Repreensão aplicada a subtenentes e sargentos
DD_STS	inteiro	Detenção disciplinar aplicada a subtenentes e sargentos
PRI_STS	inteiro	Prisão aplicada a subtenentes e sargentos
LEBD_STS	inteiro	Licenciamento e exclusão a bem da disciplina imposto a subtenentes e sargentos

Figura 3: GOV, 2026. PORTAL DADOS ABERTOS DO EXÉRCITO.

Com base nos dados disponibilizados, foram examinadas as punições disciplinares aplicadas nos primeiros e segundos semestres de 2024 e 2025. Conforme o dicionário de dados, as categorias incluem advertência (AD), impedimento disciplinar (ID), repreensão (RE), detenção disciplinar (DD), prisão (PRI) e licenciamento e exclusão a bem da disciplina (LEBD), segmentadas entre oficiais (OF) e subtenentes e sargentos (STS).

Os dados evidenciam diferenças consistentes na incidência absoluta das sanções entre os grupos hierárquicos considerados. Nos períodos analisados, os registros referentes a STS são superiores aos de OF em diversas categorias de punição. Essa diferença, contudo, deve ser contextualizada pelo tamanho de cada grupo e pela natureza das ocorrências.

Os oficiais exercem funções de comando, gestão e planejamento em diferentes níveis da estrutura militar. Essa posição institucional pode produzir particularidades nos procedimentos de responsabilização, razão pela qual a comparação entre grupos deve considerar não apenas a quantidade de punições, mas também o efetivo, as atribuições, a exposição a situações disciplinares e os critérios de aplicação das sanções.

As advertências aplicadas a STS, por exemplo, apresentam valores superiores aos registrados para oficiais, com destaque para o segundo semestre de 2024. O mesmo tipo de diferença aparece em outras categorias examinadas.

O padrão se repete em diferentes períodos. Ainda assim, o efetivo de praças, subtenentes e sargentos é numericamente distinto do efetivo de oficiais, o que pode explicar parte da diferença absoluta. Por isso, a análise da possível seletividade exige, idealmente, taxas proporcionais e controle de variáveis relacionadas às infrações e aos procedimentos disciplinares.

A organização militar fundamenta-se nos princípios da hierarquia e da disciplina. Essa mesma estrutura, entretanto, pode produzir efeitos assimétricos quando a competência para instaurar, conduzir ou decidir procedimentos se concentra em níveis superiores da cadeia de comando. A análise desse fenômeno exige distinguir a composição administrativa das unidades da composição e das competências dos órgãos da Justiça Militar.

Nesse contexto, a menor incidência de punições entre oficiais pode indicar uma diferença relevante a ser investigada, mas não permite, isoladamente, concluir pela existência de favorecimento. Para testar a hipótese de seletividade institucional, é necessário comparar as sanções de forma proporcional ao efetivo e controlar fatores como tipo e gravidade da infração, função exercida e desfecho dos procedimentos.

Os dados sugerem, portanto, a possibilidade de tratamento diferenciado dentro da estrutura hierárquica, hipótese que demanda aprofundamento empírico. A identificação de diferenças absolutas constitui um ponto de partida para investigar se determinados grupos são menos atingidos por sanções disciplinares e quais fatores institucionais explicam esse padrão.

Ressalta-se que os dados disponíveis não permitem, por si sós, afirmar a existência de favorecimento deliberado ou proteção institucional. Uma conclusão mais robusta dependeria de informações adicionais, como o efetivo de cada posto ou graduação, a natureza e a gravidade das infrações, as taxas de arquivamento, a reincidência e os critérios de dosimetria das sanções.

Sob uma perspectiva quantitativa descritiva, verifica-se que a distribuição das sanções não é homogênea entre os grupos hierárquicos analisados. No primeiro semestre de 2024, por exemplo, foram registradas 31 advertências para oficiais e 77 para subtenentes e sargentos. A interpretação dessa diferença deve considerar, contudo, o denominador correspondente ao efetivo de cada grupo.

Diante disso, os resultados sustentam a necessidade de investigar a hipótese de que a estrutura hierárquica influencie a distribuição das sanções disciplinares. A hierarquia não atua

apenas como instrumento de organização funcional, podendo também interferir nos fluxos de apuração, decisão e responsabilização. O achado reforça a importância de ampliar a transparência, a imparcialidade e a equidade na aplicação do regime disciplinar militar, à luz dos princípios constitucionais da igualdade e da legalidade.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida sobre a hierarquia utilizada como mecanismo de proteção, situada entre a garantia da ordem e o risco de seletividade, evidencia a importância de examinar criticamente a distribuição das sanções no ambiente militar. Os dados apresentados apontam diferenças entre grupos hierárquicos e suscitam questionamentos sobre a efetividade do princípio da igualdade na aplicação das normas disciplinares.

A discussão é relevante para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, pois a percepção de seletividade ou favorecimento pode comprometer a confiança nas instituições jurídicas e militares. Ao investigar possíveis assimetrias associadas à hierarquia, o estudo contribui para o debate sobre transparência, responsabilização, segurança jurídica e controle institucional.

A hipótese de pesquisa sustentou que poderiam existir padrões de seletividade hierárquica na responsabilização de militares, inclusive em razão das dificuldades enfrentadas por integrantes de menor patente para denunciar superiores.

Os resultados oferecem apoio parcial a essa hipótese. A limitação dos dados disponíveis e as dificuldades de acesso a informações impedem conclusões definitivas sobre favorecimento institucional. Por outro lado, o estudo evidencia barreiras potenciais à formalização de denúncias, especialmente quanto à identificação do denunciante, à tramitação pela cadeia de comando e ao receio de retaliações.

Permanece, portanto, a necessidade de investigar quais mecanismos internos e externos podem reduzir riscos de impunidade e proteger a imparcialidade dos procedimentos. Uma possibilidade de análise comparada seria examinar modelos de representação profissional e mecanismos independentes de controle adotados em outros países, desde que observadas as diferenças constitucionais, institucionais e funcionais entre os sistemas.

No Brasil, a Constituição estabelece restrições à sindicalização e à greve dos militares, enquanto existem associações e entidades representativas de classe. Em outros sistemas, como o dos Estados Unidos, determinadas categorias policiais podem estar organizadas em sindicatos

com competências de negociação coletiva. Essas diferenças institucionais, contudo, exigem análise comparativa cuidadosa e sustentada por fontes específicas, pois os modelos jurídicos, administrativos e disciplinares não são diretamente equivalentes.

A comparação internacional pode ser útil para discutir mecanismos de defesa funcional, mediação, negociação e responsabilização, mas não deve ser utilizada para presumir superioridade de um modelo sobre outro sem evidências. No contexto brasileiro, o foco analítico permanece na relação entre a estrutura estatal militarizada, os canais de controle e as garantias de imparcialidade e transparência.

Dessa forma, a preservação da hierarquia nas instituições militares deve caminhar em consonância com os princípios constitucionais, de modo que a manutenção da ordem não se sobreponha às garantias fundamentais que sustentam o Estado Democrático de Direito. O desafio não consiste em questionar a existência da hierarquia, mas em assegurar que sua aplicação seja justa, transparente, proporcional e compatível com a igualdade e a legalidade.

Compreender os limites e as funções da hierarquia revela-se, portanto, essencial para fortalecer um sistema que preserve disciplina e ordem sem afastar justiça e equidade. As conclusões deste estudo devem ser compreendidas como provisórias e condicionadas aos dados disponíveis. Reconhecer tais limites não fragiliza a pesquisa; ao contrário, explicita seu alcance e indica caminhos para investigações futuras mais abrangentes.

A dificuldade de acesso a informações e a limitada transparência institucional constituem, por si mesmas, um problema relevante para o controle social e acadêmico. Contudo, essas limitações não podem ser tomadas automaticamente como prova de seletividade. Elas podem favorecer subnotificação e dificultar a verificação empírica de ocorrências, fenômenos que a criminologia relaciona à chamada cifra oculta ou cifra negra.

Assim, mostra-se necessária a adoção de medidas administrativas e normativas destinadas a ampliar a publicidade e a transparência dos dados relativos à apuração e à aplicação de sanções disciplinares. O acesso a informações sistematizadas e desagregadas pode fortalecer o controle institucional, acadêmico e social e contribuir para a concretização do princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Referências.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edição 70, 2016. Disponível em Kindle. Acesso em 8 mar. 2026.

BRASIL DE FATO. **Retrato da justiça brasileira e ainda a ofensiva marqueteira do lesa pátria.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/colunista/mario-augustojakobskind/2018/05/15/retrato-da-justica-brasileira-e-ainda-a-ofensiva-marqueteira-do-lesa-patria/>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6880.htm. Acesso em: 28 setembro. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.** Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>. Acesso em: 08 de mar. 2026.

BRASIL. **Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 de setembro de 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1001.htm. Acesso em: 25 de setembro de 2025.

BRASIL. Portal de Dados Abertos. **Punições disciplinares de militares de carreira.** Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/punicoes-disciplinares-de-militares-de-carreira>. Acesso em: 21 set. 2025.

HIRSCHFIELD, Paul J. **Policing the police: U.S. and European models.** Journal of Democracy, v. 31, n. 4, p. 166–181, 2020. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/policing-the-police-u-s-and-european-models>. Acesso em: 20 de março de 2026.

MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Introdução ao estudo da criminologia.** 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2021. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 28 out 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Superior Tribunal Militar.** Disponível em: <https://international.stj.jus.br/pt/Poder-Judiciario-Brasileiro/Tribunais-superiores/Superior-TribunalMilitar#:~:text=Ao%20todo%2C%20s%C3%A3o%20tr%C3%AAs%20oficiais,civis%20maiores%20de%2035%20anos>. Acesso em: 20 abr. 2026.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.